



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> Paolo Ney Bastos Marques Pereira	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Suzy dos Santos Monteiro	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampiroli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b>	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 268/2020**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, QUE PREVÊ A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

**CONSIDERANDO** que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

**CONSIDERANDO** que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

**CONSIDERANDO** que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas no Decreto 118/2020, consolidado pelo Decreto 241/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os itens 5.h, 6.h e 12, bem como incluídos os itens 1.xxiv e 16, no Anexo I, Nível 2 – FASE VERDE, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

**“ANEXO I**  
(...)  
**NÍVEL 2 (OU FASE VERDE)**  
(...)

1)xxiv. vedado o acesso a menores de 6 (seis) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, excepcionados os trabalhadores e prestadores de serviço, no exercício de suas funções nas lojas das galerias e shopping's;

5) h. Fica permitida a utilização de música como entretenimento de forma mecânica com DJ ou similar ou ainda música ao vivo, com no máximo 3 (três) componentes, d observado o distanciamento mínimo de 2 metros e público no estabelecimento, não sendo permitida pista de dança, nem que os clientes levantem de suas mesas para dançar, nem contato entre artistas e público no estabelecimento.

6) h. Fica permitida a utilização de piscinas exclusivamente para a prática de aulas de natação, observado o limite de 1 aluno por raia; bem como para a prática de hidroginástica, observado o distanciamento mínimo de 2 metros; continuando vedada a utilização de vestiários; vedada a utilização de materiais de uso comum, como pranchas, nadadeiras e ‘canudos’, facultando-se que o aluno leve o seu próprio material.

12) Liberação de cursos livres, auto-escola e realização de treinamentos em geral, não estando incluso nesta autorização a realização e cursos técnicos e profissionalizantes, devendo ser obedecidas, além das normas gerais, as seguintes regras:

a. obedecido o distanciamento de 2 metros entre os alunos, com capacidade máxima da sala em 30% do normal;

b. manter os ambientes abertos e arejados, vedada a aula em espaços que não possuam ventilação;  
c. higienização de todo ambiente após cada aula, incluindo cadeiras e mesas utilizadas.

16) Ficam autorizados eventos exclusivamente em formato "Drive-in", conforme protocolo a ser expedido por meio de Portaria pela Superintendência de Entretenimento e Lazer, observando as seguintes determinações:

a. A realização do evento dependerá de prévia autorização pela Superintendência de Entretenimento e Lazer, ficando vedado qualquer tipo de publicidade ou venda de ingressos até que haja tal autorização;

b. O acesso de público estará limitado a quatro pessoas por carro, salvo nos casos de integrantes da mesma família e observada a capacidade máxima de lotação do veículo, devidamente comprovado por documento com foto;

c. Os ocupantes dos veículos somente poderão sair de seus carros para a utilização de sanitários, durante o evento, ficando vedado o acompanhamento no exterior do veículo;

d. Somente poderão ingressar no evento veículos de passeio, com os modelos conversíveis ou de teto solar mantendo as coberturas fechadas;

e. É proibido o acesso de vans ou outros utilitários;

f. O distanciamento entre os veículos estacionados deverá respeitar o mínimo de dois metros e deverá ter sinalização para o controle desse distanciamento veicular, através de demarcação considerando o espaço de 2,5m x 5,5m para cada vaga a ser considerada;

g. A propagação de som do evento deverá ser preferencialmente através de sistema de rádio FM, sendo permitido um som ambiente com volume reduzido para sonorização;

h. Os serviços de alimentação serão oferecidos, exclusivamente, no formato delivery, de acordo com as normas que constarão do protocolo expedido pela Superintendência de Entretenimento e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2020.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**Secretaria Municipal de Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.045.000100-2-PR

Pregão Eletrônico nº 002/2020

Contrato nº 061/2020

Empresa Contratada: **SUPERBRANDS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL – EIRELI.**

CNPJ: 08.959.556/0001-11

Objeto: Aquisição de teste rápido para o novo Coronavírus (COVID-19) IgM e IgG, para atender as demandas oriundas da rede municipal de saúde no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

Prazo contratual: 03 (Três) meses.

Data da Assinatura: 23/09/2020

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2020.

**Cíntia Ferrini Farias**  
Secretária Municipal de Saúde



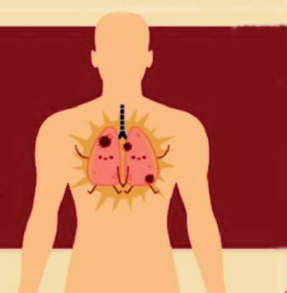
**ATENDIMENTO**

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)